

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

303547058

Anúncio n.º 8397/2010

Processo: 369/10.9TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2010, pelas 23,55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim António S. Magalhães & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500151270, Endereço: Rua Professora Filomena Monteiro, 168, Valbom, 4420-538 Gondomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500-078 Viseu, com NIF 111 164 460 e telef. 232 430 660

São administradores do devedor:

Maria Angelina Nunes Martins de Sousa Magalhães, número de identificação fiscal 162216009, Segurança social — 11297043751, Endereço: Rua da Escola Dramática, N.º 328, Valbom, 4420-443 Valbom

Fausto António Pais de Sousa Magalhães, número de identificação fiscal 162216017, bilhete de identidade n.º 719173, Endereço: Avenida da Boavista, 1545, 9.º Dtº, Porto, 4000-000 Porto

António Pais de Sousa Magalhães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 162215991, bilhete de identidade n.º 722763, Endereço: Rua da Escola Dramática N.º 328-1.º Andar, 4420-443 Valbom a quem é fixado domicílio na morada indicada: Rua Professora Filomena Monteiro, 168, Valbom, 4420-538 Gondomar,

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Isabel Fautino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

303612846

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8398/2010

Processo n.º 2196/10.4TBVIS — Insolvência Pessoas Singulares

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 03-08-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: — António José Rodrigues Lopes, estado civil: Casado, NIF 204791219, a quem é fixado o seguinte domicílio: Rua Mário Magalhães, Lordosa, Bigas, 3510-000 Viseu e Fátima Isabel Ferreira Correia Lopes, estado civil: Casada, NIF 222702940, a quem é fixado o seguinte domicílio: Rua Mário Magalhães, Lordosa, Bigas, 3510-000 Viseu.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Inácio Peres, Sr. Liquidatário Judicial, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 61, Trade Center 5.º -S 507, 4150- 144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Viseu, 04/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Almeida*.

303574971